



RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL

Data da fiscalização: 29 de setembro de 2015.

Unidade: Tiago Teles.

I) INTRODUÇÃO

No dia 29 de setembro do corrente ano (2015) a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro esteve presente na Cadeia Pública ISAP Tiago Teles de Castro Domingues, localizada na Rua Olegário Nascimento, s/nº - São Gonçalo/RJ, Telefone nº 36040265 para realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo. 179, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; artigo 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº80/94; e artigo. 22, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 06/77.

Compareceram ao ato a Defensora Pública Roberta Fraenkel, Subcoordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUDEDH), a Defensora Pública Gislaine Kepe Ferreira, titular do Núcleo de Direitos Humanos (NUDEDH), os estagiários do NUDEDH João Marcelo Dias, Fernando Henrique Cardoso e Maria Alice, o funcionário da DPGE Ricardo Santana, assim como a Engenheira Talita Chaves e Carolina Lins, técnica em edificações (ambas membras da Engenharia Legal - DPGE)

Durante a vistoria fomos acompanhados pelo diretor, Sr. Norberto Ferreira de Moraes, subdiretor, Sr. Alfredo Ferreira de Souza Filho e pelo chefe de segurança Marcos Barcelos.

II) CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE

II. 1.) ASPECTO EXTERNO



O ingresso à unidade se dá por um portão gradeado, onde existe uma portaria com quatro agentes penitenciários. Ressalta-se que essa entrada é comum ao presídio Patrícia Acioli que é vizinho ao Tiago Teles e não há na entrada deste nada que o identifique causando confusão entre os dois estabelecimentos prisionais. Deste portão, se caminha um curto trecho até a portaria da Unidade Tiago Teles.



Foto 1. Entrada para o complexo prisional de São Gonçalo.



Foto 2. Vista do presídio a partir do estacionamento do mesmo.

II. 2) ASPECTO INTERNO

O ingresso é realizado através de um portão de ferro que dá acesso à recepção, onde a equipe da defensoria foi identificada. Há detector de metal, local para depósito de aparelhos celulares e um livro-frequência para a assinatura de quem entra e sai da unidade prisional. **Uma característica que chamou a atenção da equipe é a falta de equipamento para a emergência de incêndio, especialmente pela falta de extintores dispostos estrategicamente pelas galerias de celas.**

III) TIPO DE ESTABELECIMENTO.



O Presídio Tiago Teles funciona como uma Cadeia Pública, ou seja, é destinado para o acautelamento de presos provisórios.

IV.) CAPACIDADE.

A direção da unidade prisional informou que a capacidade total do estabelecimento é de 616 presos, no entanto, havia **1078 internos na unidade na data da vistoria**. Esta lotação configura um percentual de aproximadamente **175%** em relação a sua capacidade, figurando como mais um exemplo da sintomática **superpopulação carcerária** do sistema prisional brasileiro.

V) DIVISÃO INTERNA. GALERIAS. CELAS.

A unidade prisional conta com seis galerias, todas com acesso por um corredor principal denominado segundos os internos de "Avenida Brasil". Das galerias quatro contam com 20 celas e duas, com 10.

Cada cela tem capacidade para seis presos, apesar de a maioria estar com ocupação bem superior.

Nas galerias todos os presos encontram-se em suas celas, diferentemente de outras unidades, nas quais eles podem transitar livremente - ou pelo menos parte do dia - pelos corredores. Observamos pouca sujeira no chão, mas muita dentro de baldes, caixas e caixas de papelão improvisadas em frente a cada cela.



Foto 3. Sujeira inominável e lixeira improvisada com caixa de papelão.

Uma fato muito grave que chamou a atenção nesta unidade prisional é a ausência de lâmpadas e bocais em muitas galerias e celas em total desrespeito ao art 45 §2º da Lei de Execuções Penais¹.

¹ Art. 45. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

§ 1º As sanções não poderão colocar em perigo a integridade física e moral do condenado.

§ 2º É vedado o emprego de cela escura.

§ 3º São vedadas as sanções coletivas.

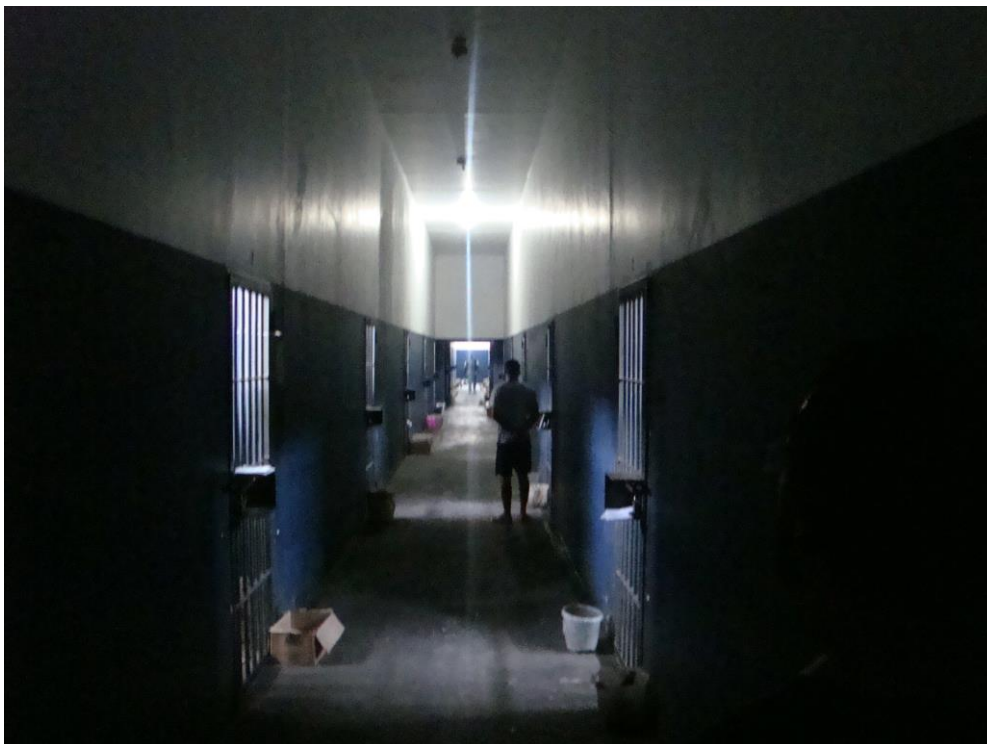


Foto 4. Apenas uma lâmpada funcionando.

As celas foram projetadas para abrigar seis presos, segundo a direção. Porém em todas as celas visitadas foi observado um número superior de internos.

Observa-se que a superlotação é a causadora de outros problemas: falta de colchões, de comida, de material de higiene pessoal, de água; aumento de stress, de insegurança, do conflito entre presos e entre presos e agentes; insalubridade intensificada e proliferação de insetos e doenças.

Desta maneira, tais quadros complementam um ao outro, agravando-se mutuamente. Paralelamente, e relacionando-se de maneira semelhante aos elementos supra, a falta de mobília e a falta de manutenção desta e de aspectos gerais da cela, desfiguram o que se entende como uma cela ideal, *legal*, em uma mistura da total ausência de serviços mínimos com a degradação destes mesmos quando oferecidos. Esta simbiose - comum à totalidade de presídios vistoriados por este núcleo - muitas vezes se manifesta em inovações que são tão originais quanto a necessidade que as deu origem: prateleiras, porta objetos,



camas, travesseiros, passatempos, reservatórios, varais, espanta-mosquitos, tampões, tomadas, fios, cabides, papel de parede, material de limpeza, talheres, pratos, copos e mais uma infinidade de objetos **são fabricados pelos presos, nas condições mais adversas e com os materiais mais inusitados.**

Os efeitos desta necessidade, para além de considerações acerca da aceitação de si, contextualizada em uma sociedade consumista, de *posses*, é o surgimento de situações extremamente periclitantes para qualquer pessoa presente no presídio, especialmente os presos.

Exemplo disso são os tais “mergulhões” ou “pererecas”, que consistem em arranjos de papel, papelão, jornal e papel alumínio, ou a combinação destes com outros materiais menores e assistenciais (tipo cola ou algo para fixar o resto na parede) para a geração de energia. No caso das celas examinadas, de lâmpadas à ventiladores obtinham energia deste modo, assim como alguns dos mergulhões estavam fixados como uma tomada. Tal inventividade faz circular energia pela cela de uma maneira totalmente negligente a curtos circuitos e a eletrificações, configurando alto risco de incêndio.



Foto 5. Comarcas sem colchões e uma espuma servindo de um. Paredes visivelmente degradadas. Roupas e toalhas expostas, sem local para sua respectiva reserva.



Foto 6. Retalho de espuma estendido no chão servindo de cama.



Foto 7. Mergulhões/Pererecas conectados e presos à parede por pedaços de papelão, gerando energia para uma lâmpada.





Foto 8. Mergulhões/Pererecas gerando energia para um dispositivo feito de papelão, papel alumínio e barbante que cumpre a função de uma tomada.



Foto 9. Mais mergulhões/pererecas: conectados e presos à parede por fita adesiva.



Foto 10. Mergulhões/Pererecas presos à parede por fita adesiva, que por sua vez também serve para prender barbantes que servem de varal.



OS presos são obrigados a improvisar reservatórios que garantam o uso de água ao longo do dia, pois não há fornecimento contínuo.



Foto 11. Reservatório feito com saco de plástico.



Foto 12. Garrafas PET servindo de reservatórios.



Foto 13. O mesmo, com garrafas PET e caixas PAK.



Foto 14. Trança de papel em processo de queima, no intuito de espantar as infestações de mosquito da unidade, que é comum nas celas.



Foto 15. Bois entupidos é uma realidade comum às celas. Quem os desentope são os próprios presos, utilizando-se do que é possível para tal.



Foto 16. Ao lado de uma quentinha, um baralho improvisado pelos presos.

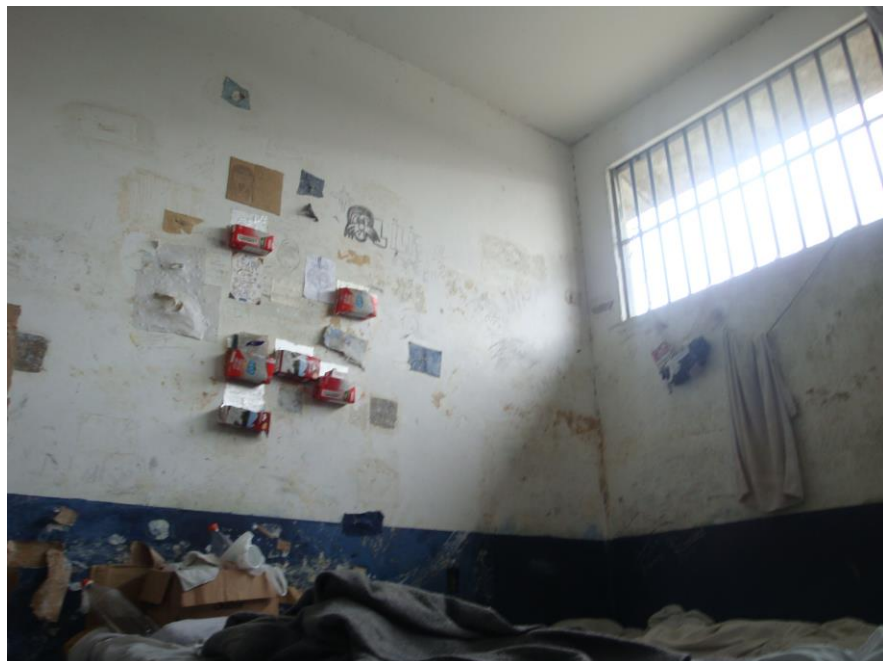




Foto 17. Caixas PAK e outros materiais presos à parede servindo de mobília para a cela.



Foto 18. Diversos objetos combinados e diversificados para servir a propósitos de reserva, organização e geração de energia.



Foto 19. Cella que demonstra a necessidade dos presos sendo suprida pela diversificação de resíduos de papel alumínio, papelão, fita adesiva e fios de diversos materiais.





Foto 20. A mesma cela, de outro ângulo. Continuidade da diversificação dos materiais em busca de suprir necessidades mínimas de sobrevivência.

VI) BANHO DE SOL

O banho de Sol da unidade é realizado uma vez por semana, por 1 hora em um espaço específico. Isso significa que, em uma semana, respeitado esta duração e periodicidade, os presos ficam restritos à luz e ao espaço das celas descritas acima por **99,4%** do tempo. Segundo a direção, há a possibilidade do jogo de futebol durante o banho de sol. Ainda segundo a direção, caso esteja nublado, não há banho de Sol.



Foto 21. Espaço destinado ao banho de sol.

VII) SERVIÇOS TÉCNICOS.

VII. 1.) PSIQUIATRIA.



Segundo a direção, não há um psiquiatra na unidade.

VII. 2.) PSICOLOGIA.

Segundo a direção, há um psicólogo na unidade que atende duas vezes por semana.

VII. 3.) ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Segundo a direção, há uma assistente social que atende três vezes por semana.

VII. 4.) MÉDICOS, ENFERMEIROS E DENTISTAS.

Segundo informações prestadas pela diretoria, não há médico nem enfermeiro na unidade. Existe apenas 3 técnicos em enfermagem. Há um dentista que não atende, apenas faz encaminhamentos. Em casos de emergência, o preso será transferido para o Hospital Penal Hamilton Agostinho.

VIII. 5.) ASSISTÊNCIA JURÍDICA. DEFENSORIA PÚBLICA.

A Defensoria Pública e os advogados possuem locais próprios para atendimento.

IX) EDUCAÇÃO. TRABALHO. LAZER.

A Casa de Custódia Tiago Teles não possui atividade educacional. O Diretor informou que pretende implementar um programa de alfabetização, com aulas dentro das próprias celas. A única atividade de lazer oferecida é a leitura. Há uma pequena biblioteca na unidade. A única atividade



laborativa disponibilizada é a de "faxina"². Existem 30 presos "classificados" para essa função.

X) SERVIDORES E ORGÃOS ADMINISTRATIVOS.

Atualmente, a Unidade funciona com 6 (seis) agentes penitenciários por turno e com 11 (onze) no setor administrativo. Os servidores apontaram para o fato de ser muito reduzido o número de agentes em comparação com a quantidade de detentos, sendo imprescindível o aumento de efetivo.

XI) VISITAÇÃO

As visitas ocorrem em um salão específico para tal, nos seguintes dias: 3^a, 4^a e 5^a feira, de 9 às 16 horas. O espaço de visitação está em estado regular de conservação. As paredes são todas pintadas com temas infantis.

XII) ALIMENTAÇÃO

A Unidade Prisional Tiago Teles passou por um grave problema em relação à alimentação. Durante mais de 30 dias, foi fornecido aos detentos no almoço e jantar uma porção insuficiente de arroz, feijão e ovo, quando não era apenas este último. Não só este relato veio de todos os presos, como o diretor e subdiretor confirmaram a informação, alegando a falta de dinheiro do Estado para suprir a alimentação correta dos presos.

Ainda segundo a direção, as empresas responsáveis pela alimentação dos presos é a Faculdade do Sabor (almoço e jantar), e a Primus (café da manhã e lanche).

² Presos que prestam serviço de "apoio" à unidade prisional em diversas funções, tais como limpeza das partes externas, e distribuição das refeições dos presos.



O café da manhã é fornecido, por volta das 10 horas; o almoço, entre 12 e 13 horas; o lanche é servido entre 15 e 16 horas, seguido pelo jantar que é servido por volta das 19 horas.

Ou seja, isto significa dizer que, respeitadas estas condições ideais segundo a direção, os presos ficam sem se alimentar das 19 horas até 10 horas da manhã, um período de 15 horas, correspondendo a 62,5% do dia.



Foto 21. Quentinha aberta, no lixo, demonstrando o estado em que a comida é servida.

Além das dificuldades narradas pelos presos e pelos próprios membros da administração, algumas quentinhas vêm estragadas e são imediatamente descartadas pelos presos que temem passar mal. **No dia de nossa vistoria, para nossa surpresa e a dos presos foi servido novamente o que eles chamaram de "pó de ovo com arroz azedo" (em razão da quantidade mínima da proteína).**



Foto 22. Quentinhas do almoço sendo distribuídas nas galerias.



Foto 22. Quentinha aberta contendo arroz, feijão, uma espécie de pasta e o que os detentos identificaram como o tal pó de ovo.



XIII) FORNECIMENTO DE ÁGUA

A direção do presídio afirmou que a unidade passa por um racionamento de água contínuo, já que o abastecimento não dá vazão à demanda real. Disse que a água é fornecida pela CEDAE 3 vezes por semana e por essa razão só é possível o fornecimento nas celas três vezes por dia, por períodos de 15 (quinze) minutos. A direção ainda nos informou que é feita limpeza na caixa d'água a cada 6 (seis) meses. **O NUDEDH enviou ofício à Cedae para esclarecer a situação do fornecimento de água na Unidade.**

XIV) ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

De acordo com a administração, existem cultos evangélicos e espíritas que ocorrem às 2^{as} e 6^{as}, no pátio de visitação do presídio.

XV) DISCIPLINA E SEGURANÇA - CELAS DE SEGURO E ISOLAMENTO

A unidade prisional não reconhece, em seus detentos, o pertencimento a qualquer facção. Há poucos procedimentos por falta disciplinar e a *disciplina dos presos* é considerada satisfatória para a administração.

As celas de seguro só não contavam com a materialização da criatividade dos presos no intuito de suprir suas necessidades básicas, como visto nas celas comuns, porque lá tanto não tinham acesso à "variedade" de material para reaproveitar assim como não tinham companheiros de cela, na maioria.

Nestas celas de seguro, observamos a mesma pauperização do mínimo existencial, mas de maneira distinta, pois da mesma maneira que não havia a diversidade de mobília, por exemplo, não havia o agravamento das condições por conta da superlotação, já



que havia no máximo dois presos por cela. Observamos que muitas das celas, além de não contar com colchão - apesar de contar com vaga para tal -, também não tinham lâmpadas, o que evidencia tratarem-se de *celas escuras*, o que é vedado pela Lei de Execuções Penais.

Na questão de segurança, o presídio possui 32 (trinta e duas) câmeras de segurança e 2 (dois) detectores de metais - toda e qualquer pessoa passa por tal circuito de segurança, dentro do presídio.

As celas de seguro/isolamento revelaram algo que difere de toda a cadeia: algumas celas, três especificamente, são usadas para acautelar presos com doenças mentais, que segundo a direção estão ali apenas esperando transferência para uma unidade que supra suas necessidades específicas.



Foto 23. Galeria do isolamento. Contraste da luz solar com a iluminação do corredor ao fundo da foto já denota a deficiência de luz observada no local.



Foto 24. Contagem dos dias conectados aos dias da semana, foto tirada em uma das celas do isolamento.

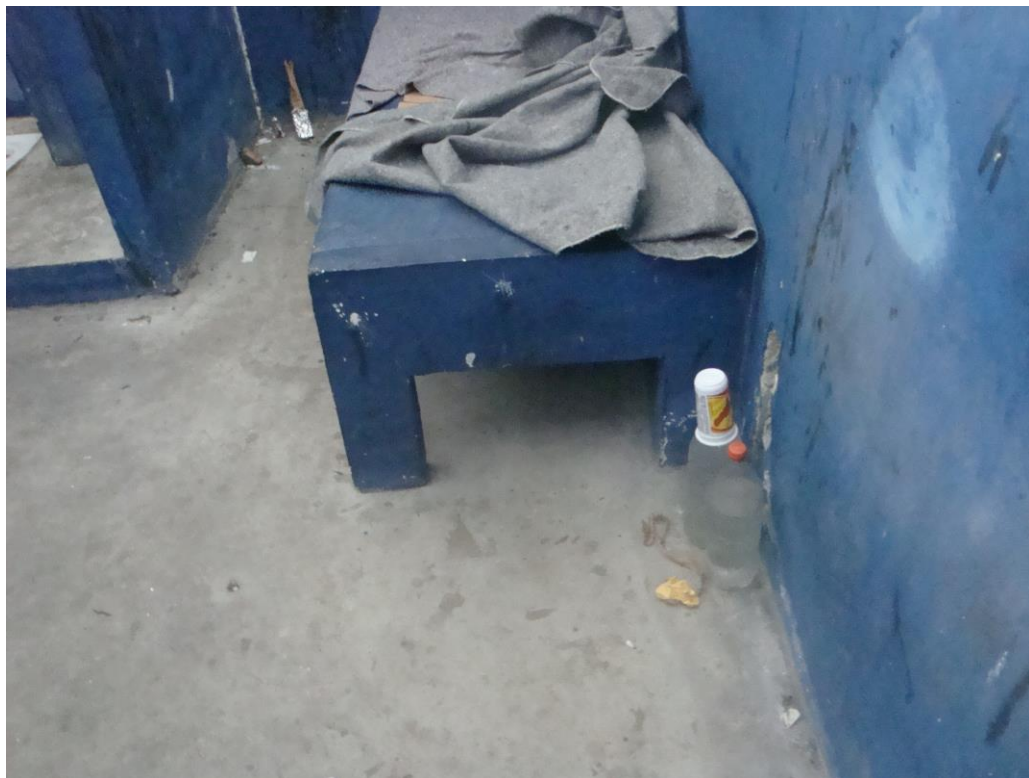


Foto 25. Maioria das comarcas do isolamento não tinham colchões, apenas alguns retalhos ou um cobertor como tal.



Foto 26. Foto da cela n° 5 do isolamento que, assim como outras, sequer tinha uma instalação para receber uma lâmpada, configurando caso expresso de cela escura.

XVI) ENTREVISTA COM OS PRESOS.

Como parte fundamental da vistoria da unidade prisional, os membros da equipe entrevistaram presos de diversas celas em todas as galerias.

Das entrevista resultaram alguns pontos a seguir destacados:



- **Banho de Sol:** A maioria dos detentos afirmaram nunca ter saído da cela para o banho de sol, alguns já ali há 2 (dois) ou 3 (três) meses, contrariando a informação da direção de que o banho de sol ocorre uma vez por semana por uma hora.

- **Alimentação:** Os internos reclamaram muito da alimentação fornecida na unidade. Tanto no que diz respeito a qualidade, a quantidade e aos constantes atrasos no horário em que esta é servida. Muitos relataram que comumente o café e o lanche não são fornecidos. No dia de nossa vistoria, observamos que o café da manhã não foi entregue e o almoço ainda veio com um aspecto horrível conforme foto 22. Além dessas reclamações, os presos falaram que existe uma espécie de preços especiais para que possam obter produtos como cerveja - que viria em garrafas de mate -, cachaça - que viria em uma garrafa de água mineral - e coca cola, esta, em seu recipiente normal. Para tais produtos, os preços são, respectivamente R\$ 35,00, R\$ 50,00 e R\$ 35,00 reais, vendidos pelos próprios agentes penitenciários.



Foto XX. Garrafa PET de Coca Cola 3 Litros que, segundo os presos, foi vendida pelo abusivo preço de R\$ 35,00 pelos agentes penitenciários.

- **Água:** Uma reclamação comum nas unidades já visitadas pelo Monitoramento Carcerário da Defensoria Pública é o rigoroso racionamento de água feito nas unidades. Não diferente é na Tiago Teles, mas o relato dos presos revela uma realidade ainda pior do que a relatada pelo diretor; **segundo os presos, há dias**



sem água ou dias em que a água normalmente vai para as celas apenas duas vezes ou mesmo três, mas sempre em períodos de 5 ou no máximo 10 minutos.

- **Material de Higiene e Limpeza:** Este ponto foi unanimidade nas reclamações, o material simplesmente não é fornecido. Detentos dependem do fornecido pelos familiares.

- **Higiene das celas:** Muitos presos reclamaram da presença de ratos, baratas, mosquitos e percevejos. As infiltrações também contribuem muito para tornar o ambiente mais sujo e úmido. Nada diferente do relatado em diversas inspeções feitas por este núcleo.

- **Visitas:** As queixas relativas à visita são todas direcionadas a questões burocráticas não relacionadas com a unidade. Todos relataram dificuldades por parte dos parentes em conseguir a documentação necessária para realizar as visitas e a demora no fornecimento da carteirinha. Os que conseguiram ultrapassar essas dificuldades relataram que as visitas ocorrem sem maiores problemas.

- **Camas e colchões:** Com uma taxa de superpopulação absurda, o que já ensejaria a ilegalidade de diversas execuções penais observadas, não só faltam vagas - comarcas - como faltam colchões. O observado nas fotos e nas descrições talvez seja pouco para relatar todo o sofrimento acarretado por tais condições.

- **Educação:** Os presos reclamaram do tempo ocioso e manifestaram interesse de estudar.



- **Trabalho:** O único trabalho oferecido é o de "faxina" e não possui vagas suficientes pois muitos presos falaram que desejam trabalhar, mas não há vagas.

- **Assistência Jurídica:** Os internos reclamaram muito da demora de atendimento;

- **Assistência Médica:** Os relatos indicam uma grande dificuldade ao acesso da assistência médica, segundo os presos "*é preciso estar beirando a morte para conseguir ir até a enfermaria*". O ambiente sujo e úmido das celas colabora muito para a proliferação de doenças, especialmente respiratórias como a tuberculose.

- **Funcionários:** Os relatos dos presos sobre sua relação com os funcionários não destoam de outros tantos que contam uma história de conflito e covardia.

XVII) RECOMENDAÇÕES

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na **CADEIA PÚBLICA TIAGO TELES**, alvitram-se as seguintes medidas de caráter urgente:

1. Redução do número de presos privados de liberdade na unidade até o limite máximo comportado, qual seja 616 internos, como orienta o Princípio XVII dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Para isso recomenda-se que o Tiago Teles não permita a entrada de mais nenhum interno até reduzir o efetivo a sua capacidade e que,



após, só haja novo ingresso quando surgir vaga dentro do limite da Unidade;

2. Instalação imediata de bucais e lâmpadas nas celas e galerias do seguro e isolamento e em todas as que preciares em respeito ao artigo 45 § 2º da Lei de Execuções Penais, tendo em vista que se observou ausência de luz artificial em muitas celas e galerias;
3. **Fornecimento de água potável** aos presos de forma **CONTÍNUA E ININTERRUPTA**, inclusive nos horários das refeições, de acordo com o item 20.2³ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XI.1⁴, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - **Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**; e art. 13⁵ da Resolução nº 14, de 11.11.94, do **Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;
4. Injunção junto à empresa que administra a alimentação referente à Unidade visando a melhoria na qualidade dos

³ “Item 20, Regras ONU. Todo preso deverá ter a possibilidade de dispor de água potável quando dela necessitar”.

⁴ “Princípio XI. 1. Toda pessoa privada de liberdade terá acesso permanente a água potável suficiente e adequada para consumo”.

⁵ “art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos”.

⁶ AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro visando a compelir o Estado do Rio de Janeiro a implementar o banho de sol diário dos detentos em suas unidades prisionais, por no mínimo 2 (duas) horas, em local adequado à prática de atividade física, na parte externa dos estabelecimentos penais. Decisão que indeferiu a antecipação de tutela pretendida, por entender que o cumprimento efetivo do direito seria questão a demandar dilação probatória. “Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos”, adotadas no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delincente e Resolução nº 14/1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que determinam seja garantido aos detentos o mínimo de 1 (uma) hora diária de prática de exercícios físicos em local adequado ao banho de sol. Ofícios das autoridades penitenciárias do Estado, acostados aos autos do processo, que revelam de forma inconteste que diversos estabelecimentos prisionais não observam a garantia mínima de banho de sol diário. Presentes os requisitos para a antecipação de tutela pleiteada, ante a prova inequívoca da continuada violação a direito dos detentos, o qual se traduz, inclusive, em violação ao direito fundamental à saúde e integridade física e psicológica. Aplicáveis os enunciados 59 e 60 da súmula de jurisprudência deste Tribunal de Justiça à espécie. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO



- alimentos fornecidos aos presos, com base no direito humano à alimentação adequada, em especial o art. 13, parágrafo único, da **Resolução n° 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;
5. Reforma emergencial nas instalações elétricas com a finalidade de ser possível a utilização de equipamentos eletrônicos sem necessidade de "gambiarras";
 6. Desentupimento de todos os vasos sanitários (bois);
 7. Limpeza das caixas d'água da Unidade;
 8. Fornecimento de colchões a todos os presos, conforme ao disposto no item 19 das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; **Princípio XII.1, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**; e art. 8°, § 2°, da **Resolução n° 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;
 9. Implementação de programas que viabilizem o trabalho coletivo, em observância ao artigo 91 da Lei de Execução Penal;
 10. Acesso a insumos de limpeza e de higiene pessoal, em observância ao art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal; item 15 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.2, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
 11. Implementação de serviços médico e odontológico, tendo em vista a demora ou inexistência no atendimento garantindo que sejam todos absolutamente gratuitos, em conformidade com o art. 14 da **Lei de Execução Penal**; item 22.1 das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio X dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução**



nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
arts. 15 e 17 da **Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;**

12. **A transferência imediata dos presos que possuem problemas mentais que estão nas celas do seguro e isolamento para Unidade que possa prestar atendimento psiquiátrico constante;**
13. Atendimento semanal de um Defensor Público na Unidade, diante das queixas formuladas pelos detentos sobre a demora do atendimento;
14. Implementação de **atividades para a ocupação útil do período prisional pelos presos,** em conformidade com o art. 17, 21, 41, incisos II, V e VI, da **Lei de Execução Penal;** item 21.2 das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU;** Princípios XIII e XIV dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
15. Observância ao direito dos internos ao **BANHO DE SOL DIÁRIO, por no mínimo 1 HORA,** em local aberto e adequado à prática de atividade física em respeito, **INCLUSIVE AOS PRESOS DAS CELAS DE ISOLAMENTO,** não só em observância ao art. 21 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, adotada no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, celebrada em Genebra no ano de 1955 e aprovada pelo e ao art. 14 da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) do Ministério da Justiça, que ao fixar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, através das Resoluções 663C de 1957 e 2076 de 1977 , **COMO**



**TAMBÉM À DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
0014521-23.2015.8.19.0000 de 10 de junho de 2015⁶**

- 16. Dedetização com urgência na Unidade;**
- 17. A criação de um protocolo de coleta de lixo e limpeza do presídio, para que se possa diminuir os efeitos danosos que a acumulação de dejetos causa em um local superlotado e de restritíssima circulação;**
- 18. Realização de obras de infraestrutura para adaptar o espaço às Pessoa Com Deficiência, garantindo a acessibilidade e suprimindo as barreiras ambientais, em conformidade com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e com as Leis Federais 7.853/89 e Lei 13.146/15;**
- 19. Aumento do número de servidores na unidade.**
- 20. Obrigação dos agentes da SEAP usarem identificação nominal nos Uniformes.**
- 21. Implementação de programa de combate e prevenção a incêndios;**
- 22. Colocação de placa de identificação da Unidade Prisional no lado externo do estabelecimento penal;**

⁶ AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro visando a compelir o Estado do Rio de Janeiro a implementar o banho de sol diário dos detentos em suas unidades prisionais, por no mínimo 2 (duas) horas, em local adequado à prática de atividade física, na parte externa dos estabelecimentos penais. Decisão que indeferiu a antecipação de tutela pretendida, por entender que o cumprimento efetivo do direito seria questão a demandar dilação probatória. "Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos", adotadas no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente e Resolução nº 14/1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que determinam seja garantido aos detentos o mínimo de 1 (uma) hora diária de prática de exercícios físicos em local adequado ao banho de sol. Ofícios das autoridades penitenciárias do Estado, acostados aos autos do processo, que revelam de forma inconteste que diversos estabelecimentos prisionais não observam a garantia mínima de banho de sol diário. Presentes os requisitos para a antecipação de tutela pleiteada, ante a prova inequívoca da continuada violação a direito dos detentos, o qual se traduz, inclusive, em violação ao direito fundamental à saúde e integridade física e psicológica. Aplicáveis os enunciados 59 e 60 da súmula de jurisprudência deste Tribunal de Justiça à espécie. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO



23. Desburocratização do processo de confecção das carteirinhas dos visitantes, principalmente nas unidades prisionais destinadas a presos provisórios;
24. Implementação de audiência de custódia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista que atualmente só é realizada na Capital;

Mister consignar que o rol de recomendações ora apresentado não exaure outras que porventura não tenham sido mencionadas e/ou que se fizerem necessárias.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 2015.

Roberta Fraenkel
Defensora Pública
Mat. n° 877.426-7

Gislaine Carla Kepe Ferreira
Defensora Pública
Mat. 815.781-0

Fábio Amado de Souza Barretto
Defensor Público
Mat. n° 877395-4